



LEI MUNICIPAL Nº 1.647, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Russas/CE, constante do documento anexo, com vigência até 31 de dezembro de 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I – Saúde;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura e Esporte e Lazer.

§ 2º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para execução do PMPI de Nova Russas.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Nova Russas ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL